



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº 47 /2008**

*[Handwritten signature]*

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	_____
ACEITO EM	/	/2008	_____
APROVADO EM	/	/2008	_____
REJEITADO EM	/	/2008	_____
ARQUIVO			_____

**PROTOCOLADO SOB Nº 835 /2008**

**EM 09 / 04 / 2008**

*Cria, no Município do Rio Grande, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE.*

**Art. 1º** Cria, no Município do Rio Grande, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE, com o objetivo de instituir medidas que induzam à conservação, ao uso racional e à utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações cuja área construída seja superior a 960 metros quadrados, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

- I - Conservação e Uso Racional da Água - conjunto de ações que propiciem a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;
- II - Desperdício Quantitativo de Água - volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;
- III - Utilização de Fontes Alternativas - conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;
- IV - Água Residuária - líquido que contém resíduo de atividade humana (NBR 7229);
- V - Reúso Local de esgoto tratado - utilização local do esgoto tratado para diversas finalidades, exceto para o consumo humano (NBR 13969);
- VI - Bacia Sanitária - aparelho sanitário destinado a receber exclusivamente dejetos humanos (NBR 8160).

**Art. 3º** O projeto arquitetônico e/ou hidrossanitário das edificações previstas no art.1.º compreenderá as seguintes ações de Uso Racional e de Conservação da Água:

- I - os sistemas hidráulico-sanitários serão projetados visando ao conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos;
- II - utilização de aparelhos e dispositivos economizadores de água;
- III - nas edificações em condomínio serão instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade;
- IV - a tubulação predial destinada a abastecer água potável deverá ser devidamente identificada;
- V - a tubulação predial destinada às águas de reúso local deverá ser devidamente identificada, sendo recomendado o emprego de corantes nestas águas, para sua melhor identificação.

**Art. 4º** As ações de Utilização de Fontes Alternativas compreendem a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas.

**Art. 5º** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada, através de tubulação própria convenientemente identificada, a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada na descarga das bacias sanitárias e reserva de sistemas de prevenção e combate a incêndios, sendo que apenas após tal utilização serão descarregadas na rede pública de esgotos.



**VISTO**

---

Presidente

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº 47 /2008**

*[Handwritten signature]*

**PROTOCOLADO SOB Nº 835 /2008**

**EM 09 / 04 / 2008**

EXPEDIENTE	/	/2008	ATA
ACEITO EM	/	/2008	_____
APROVADO EM	/	/2008	_____
REJEITADO EM	/	/2008	_____
ARQUIVO			_____

Parágrafo Único. As águas para reúso em descarga de bacias sanitárias devem atender aos índices estabelecidos na NBR13969, devendo receber tratamento mínimo de filtração e desinfecção.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.  
Rio Grande, 25 de março de 2008.

6º

*[Handwritten signature]*  
**Dr. Júlio César P. da Silva**  
Vereador do PMDB  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,  
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

**JUSTIFICATIVA:** O presente projeto de lei trata da criação, em nosso Município, do Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações - PURAE - que visa a otimizar o uso da água através da racionalização, conservação e utilização de fontes alternativas para abastecimento de água em edificações. A utilização da água de chuvas ou servidas, captadas na cobertura das edificações, deve ser devidamente armazenada de modo que se encontre em condições para uso em atividades como: rega de jardins e hortas, lavagem de roupas, lavagem de veículos e vidros, calçadas e pisos. Para tanto, recorreremos à experiência da Cidade de Curitiba, que vem adotando tal programa.

A racionalização e o uso adequado da água se justifica no próximo impacto ambiental que é reservado à humanidade. A saber: de cada 100 gotas de água no planeta, 97 estão nos oceanos e as outras três se encontram em forma de nuvens, neve ou gelo, ou estão na superfície da terra ou no subsolo. É pouca água doce para um planeta cuja população cresce desordenadamente. Num futuro próximo, países estarão brigando pelo controle de rios e mananciais hídricos. A água será então fonte de guerras, tal como ocorreu com o petróleo.

Considerando-se a existência de 10,7 milhões de quilômetros cúbicos de água doce passíveis de exploração, e que a média anual para o consumo doméstico é de 8% daquele total, teríamos disponível tão-somente 856 mil quilômetros cúbicos de água para o consumo humano. É pouca quantidade e mostra o quadro de escassez em todo o planeta. Essa escassez já indica o caminho do lucro a grandes grupos empresariais, especialmente da França, Inglaterra, Espanha e Estados Unidos, que controlam o abastecimento em vários países do mundo. (Fonte: Manual Consumo Sustentável - Água. Ministério Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos, 2005).

*[Handwritten signature]*



**VISTO**  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI Nº 47 /2008**

Hs. 031  
RF

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

**PROTOCOLADO SOB Nº 835 /2008**

**EM 09 / 04 / 2008**

No mundo inteiro, o quadro de escassez e mau uso da água é causado pela combinação de crescimento populacional exagerado, devastação de florestas e meio ambiente e inexistência de reservas naturais.

Poucos são os países onde as reservas são administradas de forma eficiente e responsável. É uma situação alarmante, uma vez que água de má qualidade pode ser fatal. A cada ano, as doenças provocadas pela água causam 3 milhões de mortes no mundo, crianças na maioria; a cada oito segundos morre uma criança por doença relacionada à água, como disenteria e cólera.

Apesar disso, pouco se faz para resolver o problema de saneamento, especialmente junto às populações de baixa renda. Dos 5,4 bilhões de habitantes do planeta, mais de 1,4 bilhão não dispõe de água potável de boa qualidade e mais de 1,7 bilhão não conta com instalações sanitárias decentes. Um estudo da Organização Mundial da Saúde mostra que cada dólar investido em saneamento economiza 4 dólares em leitos hospitalares necessários ao atendimento de doenças relacionadas à água. (Fonte: Artigo Água: Bem Imprescindível. Sindicato dos Trabalhadores da Água e Esgoto de Santa Catarina - SINTAE - 2005).

Por tudo isso, o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) adota diretriz, segundo a qual, "a não ser que haja grande indisponibilidade, nenhuma água de boa qualidade deverá ser utilizada em atividades que tolerem águas de qualidade inferior".

No Brasil, o potencial de recursos hídricos significa 53% da reserva da América do Sul e 12% do total mundial, incluindo aí dois terços de um manancial subterrâneo que passa pelos países do Mercosul, com extensão superior à Inglaterra, França e Espanha juntas. Só na região amazônica encontram-se dez dos 20 maiores rios do mundo.

Também em nosso País, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente, considera "que o reuso da água constitui-se em prática de racionalização e de conservação de recursos hídricos, conforme princípios estabelecidos na Agenda 21, podendo tal prática ser utilizada como instrumento para regular a oferta e a demanda de recursos hídricos". Nesse sentido, tem sido debatido e elaborado o Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água (PNCDA), do Governo Federal, hoje desenvolvido pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

Nesse contexto, entendemos que Rio Grande pode antecipar-se às inevitáveis ações quanto ao uso racional da água, tornando-se uma das cidades pioneiras no respeito à água: bem público inalienável.



VISTO  
\_\_\_\_\_  
Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 835/2008

*fls 025*  
*RP*

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

KAMELO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de Abril de 2008.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

## PARECER JURÍDICO

Nº 125/08

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Maio de 2008

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

## DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Maio de 2008

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)





A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....*835/2008*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *17* de *MAIO* de 200*8*.

*[Signature]*  
.....  
Presidente

*[Signature]*  
.....  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
.....  
Secretário

.....  
Membro





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**CRIA, NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES - PURAE.**

**Art. 1º** Cria, no Município do Rio Grande, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações – PURAE, com o objetivo de instituir medidas que induzam à conservação, ao uso racional e à utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações cuja área construída seja superior a 960 metros quadrados, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

- I- Conservação e uso racional da água – conjunto de ações que propiciem a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações;
- II- Desperdício quantitativo de água – volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo;
- III- Utilização de fontes alternativas- conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;
- IV- Água residuária – líquido que contém resíduo de atividade humana (NBR 7229);
- V- Reuso local de esgoto tratado- utilização local do esgoto tratado para diversas finalidades, exceto para o consumo humano (NBR 13969);
- VI- Bacia sanitária- aparelho sanitário destinado a receber exclusivamente dejetos humanos (NBR 8160).

**Art. 3º** O projeto arquitetônico e/ou hidrossanitário das edificações previstas no Art. 1º compreenderá as seguintes ações de Uso Racional e de Conservação de Água:

- I- Os sistemas hidráulico-sanitários serão projetados visando ao conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos;
- II- Utilização de aparelhos e dispositivos economizadores de água;
- III- Nas edificações em condomínio serão instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água gasto por unidade;
- IV- A tubulação predial destinada a abastecer água potável deverá ser devidamente identificada;
- V- A tubulação predial destinada às águas de reúso local deverá ser devidamente identificada, sendo recomendado o emprego de corantes nestas águas, para sua melhor identificação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 4º** As ações de utilização de fontes alternativas compreendem a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas.

**Art. 5º** A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada, através de tubulação própria convenientemente identificada, a uma cisterna ou tanque, para ser utilizada na descarga das bacias sanitárias e reserva de sistemas de prevenção e combate a incêndios, sendo que apenas após tal utilização serão descarregadas na rede pública de esgotos.

**Paragrafo único-** as águas para reúso em descarga de bacias sanitárias devem atender aos índices estabelecidos na NBR 13969, devendo receber tratamento mínimo de filtração e desinfecção.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0063/17  
Proc.835/2008

Rio Grande, 15 de fevereiro de 2017.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 047/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Cria, no Município do Rio Grande, o Programa de Conservação e Uso Racional da Água nas Edificações- PURAE.



*Paqueta p/H sessões  
Kamelão*

ATA N°

PROCESSO N°

### VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	—		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	<i>aprovada a pauta 10</i>		

DATA: *09.02.09*

SECRETÁRIO



Pauta 4 sessões  
Júlio Martins

ATA Nº 8300

PROCESSO Nº 835/08

### VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovada à pauta	11		

DATA: 18.08.09

SECRETÁRIO



Ata nº 9714.

Processo nº 835108

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI BASTOS MORALLES			
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
5	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
6	ANDRÉ LEMES DA SILVA	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	<del>FLAVIO VELEDA MACIEL</del> Flavio Maciel	✓		
13	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
14	JAIR RIZZO FERREIRA			
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA			
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		44		

DATA: 13/02/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

